



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 094/21 – CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080/90, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011, que a regulamenta;

a Lei nº 6.259, de 30/10/1975, que dispõe sobre as ações de Vigilância Epidemiológica e sobre o Programa Nacional de Imunizações (PNI);

a Lei nº 13.730, de 08/11/2018, que altera o Art. 14 da Lei 6.259, de 30/10/1975, para considerar infração sanitária a inobservância das obrigações nela estabelecidas;

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

o envio, pelo Ministério da Saúde, da 16ª (décima sexta) remessa de vacinas de COVID-19 ao estado, composta por 413.750 (quatrocentas e treze mil, setecentas e cinquenta) doses de vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca/Fiocruz, com apresentação em frascos de cinco doses, e de 22.800 (vinte e duas mil e oitocentas) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Sinovac/Butantan, com apresentação em frascos de dez doses;

a adição de um saldo recebido na 15ª (décima quinta) remessa, composto por 47.685 (quarenta e sete mil, seiscentas e oitenta e cinco) doses de vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca/Fiocruz, com apresentação em frascos de cinco doses, e de 7.200 (sete mil e duzentas) doses da vacina Sinovac/Butantan, com apresentação em frascos de dez doses;

a Nota Técnica nº 467/2021- CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 29/04/2021, publicada na Resolução nº 089/21 – CIB/RS;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 03/05/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Destinar as doses provenientes da 16ª remessa e o saldo da 15ª remessa às seguintes finalidades:

**I** - Atingir a vacinação de no mínimo 96% (noventa e seis por cento) das segundas doses (D2) dos esquemas iniciados com as vacinas produzidas pelo laboratório Sinovac/Butantan, distribuídas na 9ª (nona) remessa.

**II** - Avançar na **vacinação das pessoas com comorbidades**, conforme descrição presente na **Fase II da Nota Técnica do MS nº 467/2021**, ou seja:

a) gestantes e puérperas, independentemente da condição pré-existente, totalizando 75% (setenta e cinco) por cento do total deste grupo;

b) pessoas com comorbidades não incluídas na Fase I, na faixa etária de 40 a 53 anos;

c) pessoas com deficiência permanente, cadastradas no Benefício de Prestação Continuada (BPC), na faixa etária de 40 a 54 anos.

**III** - Após a a priorização determinada nas Alíneas a, b e c, do Item II, avançar para as idades imediatamente inferiores da faixa etária, de forma gradual, ano a ano, assim como, avançar até 100% da cobertura das gestantes e puérperas.

**IV** - Atingir 100% (cem por cento) da vacinação dos militares que integrarão a Operação Acolhida, de acordo com Ofício enviado pelo Comando da 3ª Região Militar.

**Art. 2º** - O quantitativo referente a 5.375 doses da vacina AstraZeneca/FIOCRUZ será reservado na Central de Abastecimento e Distribuição de Imunobiológicos (CEADI/RS) para situações de contingência.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 03 de maio de 2021.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

**\*Republicada por alteração.**